



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 68/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A INCLUSÃO DE ARTIGO NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA).

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a concessão de horário especial ao Servidor Estudante, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de projeto de lei para deliberação desta Casa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de fevereiro de 2019.

**PROF. CASALI**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 146-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 30 DE AGOSTO DE 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 146-A:

“Art. 146-A. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo que seja concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Válido ressaltar que a Lei Complementar Municipal nº 05/1995 (Estatuto do Servidor) que foi revogada pela Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2001, continha a redação supramencionada, mas, que não foi recepcionada pelo atual Estatuto.

Entretanto, entendemos ser necessário que haja a concessão mencionada aos servidores estudantes que sem causar prejuízo ao exercício do cargo e dada a incompatibilidade de horário escolar e o da repartição tenham que deixar seu trabalho para realizarem estudos (cursos superiores, mestrado, doutorado, entre outros) que muitas vezes estão atrelados às atribuições que desempenham na Administração Pública Municipal.

Ademais, é válido ressaltar que não haverá qualquer prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho deste servidor, já que conforme previsto no Parágrafo único da proposta apresentada, será exigida a compensação de horário pelo mesmo na repartição onde labora.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Diante da competência para iniciar o processo legislativo nesta matéria, já que trata-se de inclusão de dispositivo no Estatuto do Servidor, solicitamos que o Poder Executivo após estudos, promova o envio desta proposta na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação dos Senhores Vereadores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de fevereiro de 2019.

**PROF. CASALI**  
**VEREADOR**